



Governo do Estado de Roraima
Universidade Estadual de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23474754/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº. 17201.006486/2025.92 - UERR)

1. PREÂMBULO

A **Universidade Estadual De Roraima** por intermédio da **Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC**, por meio dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria Nº 1183/UERR, de 01.12.2025, torna público aos interessados que, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 09/12/2021, do **Decreto nº 34.223-E**, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e demais exigências deste edital, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e **Decreto nº 37.424-E**, de 19 /03/2025.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 25 de agosto de 2026

Horário: 11:00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Código UASG: 926195

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já estabelecida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, em meio eletrônico, para acesso e download gratuito, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou mediante solicitação pelo e-mail institucional pregoeiro.cpl@uerr.edu.br, ou na Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação (COSLIC) da UERR, localizada na Rua 7 de Setembro, 231 – Canarinho, CEP 69.306-530, Boa Vista - RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h30min (horário local), em dias úteis, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a eventual **Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados a suprir as necessidades das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UERR, garantindo suporte adequado aos cursos que utilizam o laboratório**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

3.2. A licitação será dividida em **2 GRUPOS**, sendo: **Grupo I** formado pelos itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9) e **Grupo II** formado pelos itens (10 e 11), totalizando 11 itens conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo**, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O Modo de disputa desta licitação será: **aberto**

3.5. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**;

3.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos.

3.6.1 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema eletrônico e as especificações constantes do no **TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Origem dos Recursos	Programa de Trabalho	PAOE	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
Convênio nº 991324/2025	12.364.067	3396	44.90.52	1.500.0000
Orçamento Institucional	12.364.067	3396	44.90.52	1.570.0000

4.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 411.370,63** (Quatrocentos e onze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**) deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 6.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

- 7.1.1.** Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 7.1.3.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.1.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.1.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.1.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme expressa o Termo de Referência nos tópicos 11.19 a 11.20.2)

- 7.1.7** Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte;
- 7.1.7.1** Considerando que o valor do GRUPO II (itens 10 e 11) com estimativa de valor total de R\$ 15.491,60 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) está abaixo do teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.1.8** Contudo, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aos itens do GRUPO I, pelos motivos e fundamentos a seguir:
- 7.1.8.1** O artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando não for vantajoso para a administração pública, menciona ainda que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado se representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.
- 7.1.8.2** O objeto em questão necessita de padrões rigorosos de qualidade e segurança, visto que o tratamento diferenciado pode comprometer a eficiência e a integridade do insumo contratado, portanto a aplicação do tratamento diferenciado poderia permitir a participação de fornecedores que não possuam capacidade técnica adequada, comprometendo a eficiência e a integridade do insumo contratado.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 7.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 7.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.2.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.2.9.** É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme previsto no art.15, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e justificativa descrita no item 4 do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 7.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.11.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.3.** O impedimento de que trata o subitem 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.6.** O disposto nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A vedação de que trata o subitem 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no **subitem 3.3** deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o **subitem 13.1.4** deste edital;

8.9. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.10, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.15. O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO** deste edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.8. **Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;**
- 9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 9.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 9.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 10.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no subitem 12.7, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no subitem 3.3 deste Edital.
- 12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o indicado no subitem 3.5 deste edital.
- 12.6. Observado o § 2º do Art. 21 [da IN SEGES nº 73, de 30/09/22](#), o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#).
- 12.7. Neste pregão será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 12.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitem 12.7.1. o sistema ordenará e divulgará os lances conforme dispõe o § 2º do art. 22 da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#), da seguinte forma:
- 12.8.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 12.8.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 12.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. ([artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))
- 12.12. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.11 deste edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. ([artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))
- 12.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.16.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

12.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2. empresas brasileiras;

12.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, via sistema compras.gov.br, em ato público, para o qual os licitantes que tiverem nesta classificação de empate serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.19.1. De forma a garantir a efetividade da medida, poderá ser realizado contato telefônico, por e-mail ou outro meio legítimo, comunicando aos licitantes do empate e solicitando atenção à convocação via sistema para envio de proposta com preço de desempate.

12.19.2. A menor proposta apresentada, dentre as licitantes, será a vencedora para fins de desempate.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.4.1. Adicionalmente, sempre que necessário para a adequada verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de documentos técnicos complementares, tais como catálogos, folders, prospectos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar as características, especificações e compatibilidade dos produtos ou serviços ofertados.

13.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação e verificadas as condições de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UERR, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.3. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro solicitará a arrematante a comprovação da exequibilidade.

14.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#));

14.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

14.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.5. Todas as especificações do objeto, o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora vinculam o fornecedor registrado.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. conter ilegalidades, ou vícios, omissões e irregularidades insanáveis;

14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I** deste edital;

14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

14.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a documentação exigida, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

15.1.1. Valor unitário e total do item;

15.1.2. Marca, Fabricante, Modelo/Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I**;

15.1.3. Constar o **PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**:

15.1.3.1 O prazo de entrega dos materiais e equipamentos é de até 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Entrega dos Materiais, em remessa única. (Conforme o subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.1.4. Constar o **LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**:

15.1.4.1. O local de entrega funciona de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00h, exceto feriados e pontos facultativos, no endereço: Campus Célia Maria Magalhães Nobre da Universidade Estadual de Roraima (UERR), sito a rua Sete de Setembro, 231 - bairro Canarinho, CEP: 69.306-530. (Conforme o subitem 7.5.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.)

15.1.5. Constar o **PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE/MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**:

DA GARANTIA TÉCNICA:

Garantia Legal Conforme exigidos nos subitens 7.11 e 7.12 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.1.5.1 A contratada deverá assegurar, no mínimo, a garantia legal prevista no artigo 26, inciso II, do CDC (Lei nº 8.078/1990), correspondente a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e/ou equipamentos.

15.1.5.2 Durante o período de garantia legal, nos termos no subitem 6.4, a contratada deverá, sem quaisquer ônus para a contratante, corrigir defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas técnicas, vícios ou outros problemas relacionados aos fornecimentos dos materiais e/ou equipamentos.

Garantia Contratual (Conforme exigido no subitem 7.13. e 7.13.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.1.5.3 Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a empresa contratada deverá oferecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os materiais e/ou equipamentos fornecidos ou o prazo de garantia estipulado pelo fabricante se superior, contados a partir do término da garantia legal.

15.1.5.4 A garantia será prestada com vistas a manter os materiais e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Condições de manutenção e Assistência Técnica Conforme descrito no subitem 7.13.2 a 7.13.8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.1.6. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

15.1.7. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

15.1.8. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

15.1.9. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

15.1.9.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.1.10. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de julgamento, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#));

16.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));

16.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));

16.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

16.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

16.4.1. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

16.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;

IV - Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;

V - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

15.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.11. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

16.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput](#)).

16.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

16.14. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

16.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

16.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

16.15.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

16.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.15.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

16.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 15.17.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:

16.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

16.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.19.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

16.19.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

16.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.17.1 deste edital.

16.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015).

16.25. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

16.25.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO PARA O GRUPO** e cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO** solicitados.

16.26. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.26.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.26.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no processo licitatório (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.26.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.26.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.26.3.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

16.26.3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

16.26.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.26.3.4 atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

16.27 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

16.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.27.1. Para os itens classificados como produtos para saúde, será exigido Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U; se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade, quando necessário.

17. DO RECURSO

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação preferencialmente pelo endereço eletrônico pregoeiro.cpl@uerj.edu.br.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. **advertência;**

18.2.2. **multa;**

18.2.3. **impedimento de licitar e contratar e**

18.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DAS GARANTIAS

19.1. Garantia da Contratação:

19.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

20.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade superior competente da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR;

20.3. A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

20.4. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até prazo de até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

21.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

21.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

21.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

21.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.5. Os prazos dos itens 21.2 e 21.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

21.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

21.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

21.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

21.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

22.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

22.3. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações - (SEI), para assinatura eletrônica;

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 37.424-E, de 2025.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 22 do Decreto nº 37.424-E, de 2025.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme Art. 21 do 37.424-E, de 2025

22.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma do **Anexo I da Ata de Registro de Preço**, o registro:

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme Art. 18, inciso III do Decreto nº 37.424-E, de 2025.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 37.424E de 2025.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18, § 3º inciso II e art. 29 do Decreto nº 37424E, de 2025.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (Art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 37424E/25, de 2025).

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, preferencialmente para o endereço eletrônico pregoeiro.cpl@uerr.edu.br;

24.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico pregoeiro.cpl@uerr.edu.br;

24.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação;

24.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 24.2 deste item;

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

24.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine-die", até que os questionamentos sejam sanados;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

25.9.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

25.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 25.10. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 25.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;
- 25.12. Não serão aceitos "**protocolos de entrega**" ou "**solicitação/requerimento de documento**" em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;
- 25.13. A proposta e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à da Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação (COSLIC) da UERR, localizada na Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho, CEP 69.306-530, Boa Vista - RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13:30 horas, em dias úteis;
- 25.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.
- 25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 25.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 25.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.19. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.20. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta COORDENADORIA SECCIONAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- COSLIC/UERR, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021
- 25.21. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregoeiro.cpl@uerr.edu.br;
- 25.22. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local.
- 25.23. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 -- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;
- 25.24. Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 26.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 26.3. ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e
- 26.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

27. DO FORO

- 27.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2026.

(Assinatura eletrônica)
NELSILENE SENA DE SOUZA
Presidente da COSLIC/UERR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PREENCHER CONFORME ITEM 9 DESTA EDITAL)

PROCESSO Nº 17201.006486/2025.92- UERR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2026

1 - RAZÃO SOCIAL:	
2 - CNPJ:	
3 - ENDEREÇO COMPLETO:	
4 - TELEFONE:	
5 - E-MAIL:	
6 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
7 - CPF*:	8 - RG*:

*Anexar documento oficial de identificação do(a) representante legal.

Grupo XXX - XXX			
Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo
1			
2			
VALOR TOTAL DO GRUPO XXX EM REAIS (POR EXTENSO)			

9 - PRAZO DE ENTREGA:
10 - LOCAL DE ENTREGA:
11 - PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:
12 - BANCO:
13 - AGÊNCIA:
14 - CONTA CORRENTE:
15 - VALIDADE DA PROPOSTA:

...../.., de de 2026.

Nome e CPF do Proponente*

*Caso seja procurador, anexar documento comprobatório e documento de identificação oficial.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado de Roraima
Universidade Estadual de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados a suprir as necessidades das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UERR, garantindo suporte adequado aos cursos que utilizam o laboratório, nos termos da tabela no ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, III do Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023.

1.3. Os materiais e equipamentos objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contados do primeira dia útil subsequente à assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

1.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados a suprir as necessidades das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UERR, garantindo suporte adequado aos cursos que utilizam o laboratório, mostra-se adequada à natureza do objeto e ao interesse da Administração.

1.5.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes de materiais e equipamentos laboratoriais destinados ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UERR, bem como pela conveniência do fornecimento parcelado dos itens, conforme a necessidade da Administração, permitindo que sejam adquiridos nos momentos em que forem efetivamente necessários às atividades laboratoriais. Tal sistemática evita o armazenamento antecipado de quantitativos elevados, reduz os riscos de avarias, obsolescência e perdas, otimiza a gestão dos estoques e dos recursos públicos, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 37.424-E/2025.

1.5.2 Embora os quantitativos tenham sido previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma gradual durante a vigência da Ata, conforme o planejamento e a necessidade da Administração, conferindo maior flexibilidade à gestão dos laboratórios e à execução orçamentária.

1.5.3 Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 37.424-E/2025.

1.5.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021 condicionada a renovação do quantitativo registrados para o novo período de vigência.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Universidade Estadual de Roraima (UERR), por meio do seu Departamento de Planejamento (DEPLAN), é responsável por organizar e viabilizar o planejamento de seus respectivos processos. Nesse contexto, destaca-se a importância de aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, visando modernizar, revitalizar e ampliar a infraestrutura dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

2.2 Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (20027652) e com base no Processo Nº 17201.006016/2025.29 a UERR enfrenta relevante defasagem estrutural em seus laboratórios, caracterizada pela presença de equipamentos obsoletos, insuficientes ou incapazes de atender às metodologias contemporâneas de ensino superior e de pesquisa, situação que compromete a realização de aulas práticas, a execução de experimentos avançados e o desenvolvimento de pesquisas essenciais ao contexto regional amazônico.

2.3 O problema central consiste na evidente desatualização e insuficiência dos equipamentos laboratoriais, agravada pelo crescimento da demanda institucional, evidenciado pelos 43 grupos de pesquisa e 170 projetos atualmente em andamento; pela intensificação das necessidades práticas em cursos como Química, Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Agronomia, Engenharia Florestal e Educação Física; e pela desigualdade de infraestrutura entre os campi de Boa Vista e Rorainópolis, que demanda maior padronização e distribuição adequada dos recursos laboratoriais. Essa condição gera impacto direto sobre o interesse público, pois prejudica a formação de profissionais responsáveis por atuar em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional, reduz a produção científica, limita a inovação e compromete a capacidade da universidade atender às demandas sociais, sanitárias e ambientais da população roraimense.

2.4 Diante disso, a contratação revela-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, pois permitirá superar a defasagem existente, restaurar padrões mínimos de qualidade nas atividades laboratoriais e fortalecer a capacidade científico-tecnológica da UERR, garantindo melhores condições para o ensino, a pesquisa e a extensão e promovendo a entrega de serviços educacionais e científicos de maior qualidade à sociedade.

Fundamentação Legal:

- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto-E nº 31.408, de 2021;
- Decreto nº 31.408, de 2021;
- Decreto Nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- Lei nº 8.078, de 1990;
- Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A análise técnica concluiu que o parcelamento da contratação por grupos é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza distinta dos materiais e equipamentos que compõem cada agrupamento.

3.2 O Grupo I reúne equipamentos laboratoriais de maior complexidade técnica, abertos à ampla concorrência. O Grupo II é composto por mobiliário de laboratório de menor complexidade, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123/2006.

3.3 A adoção do critério de julgamento por grupo encontra respaldo no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo racionalidade administrativa, coerência técnica e tratamento diferenciado adequado, em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. PREVISÃO DE VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme previsto no art.15, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Permitir consórcios traria complexidade desnecessária à gestão do contrato, dificultando a fiscalização e a responsabilização. Por isso, a vedação à participação consorciada garante maior clareza na execução contratual, assegura a responsabilidade direta de um único fornecedor e preserva a eficiência e a economicidade da contratação, sem prejudicar a competitividade ou a isonomia entre os participantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 De acordo com Estudo Técnico Preliminar de mov. 22451889 com base na descrição da solução apresentada e em processos anteriores realizados pela UERR, nos quais as demandas da Administração foram devidamente atendidas, bem como no levantamento de mercado efetuado, identificou-se que a alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício é a Solução 1 – aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados à modernização dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da UERR.

5.2 A presente solução consiste na aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com a finalidade de promover a modernização, revitalização e ampliação da infraestrutura dos laboratórios vinculados às atividades acadêmicas da UERR. Essa demanda foi identificada a partir da constatação de significativa defasagem estrutural, caracterizada pela obsolescência tecnológica e pela insuficiência de equipamentos essenciais para práticas acadêmicas experimentais, projetos de pesquisa e atividades de extensão. A adoção desta solução permitirá que os laboratórios operem sob padrões contemporâneos de qualidade, precisão e segurança.

5.3 Todos os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no endereço oficial da Universidade Estadual de Roraima – Rua 7 de Setembro, 231, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP: 69306-530, local designado para recebimento, conferência e distribuição dos equipamentos às unidades acadêmicas responsáveis pela sua utilização.

5.4 A proposta contempla apenas a aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de garantia do fabricante e assistência técnica especializada, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais regulamentos aplicáveis às atividades laboratoriais.

5.5 Além de assegurar condições adequadas para práticas curriculares, experimentos científicos e atividades de extensão, a solução contribuirá para a padronização dos ambientes laboratoriais entre unidades da UERR, promovendo maior uniformidade metodológica, eficiência operacional e racionalização dos recursos institucionais. O fortalecimento da infraestrutura laboratorial ampliará a capacidade de produção científica, favorecerá a adoção de tecnologias mais modernas e aprimorará as condições de biossegurança.

5.6 Trata-se, portanto, de uma solução estruturante e alinhada ao interesse público, ao planejamento estratégico da universidade e às diretrizes de qualidade do ensino superior, constituindo um investimento essencial para assegurar ambientes laboratoriais modernos, regulados e aptos a sustentar o avanço científico e a formação qualificada de estudantes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais deverá observar requisitos funcionais, técnicos, de desempenho, ambientais e de garantia, de modo a assegurar a adequação dos investimentos às necessidades institucionais da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Requisitos funcionais

6.2. Os materiais permanentes a serem adquiridos deverão:

6.2.1 Possibilitar a realização de atividades práticas obrigatórias dos cursos de graduação e pós-graduação;

6.2.2 Suportar metodologias científicas contemporâneas e a execução de experimentos avançados;

6.2.3 Garantir condições técnicas adequadas para o desenvolvimento de pesquisas institucionais, atendendo às exigências dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Requisitos técnicos

6.3 Todos os itens deverão:

6.3.1 Atender às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, compatíveis com padrões científicos e laboratoriais reconhecidos;

6.3.2 Ser novo, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagem individual apropriada e acompanhados de nota fiscal com descrição detalhada do produto, valor e indicação explícita do prazo de garantia;

6.3.3 Ser de marcas reconhecidas no mercado, com certificações de conformidade e segurança emitidas conforme normas vigentes;

6.3.4 Atender às regulamentações aplicáveis, incluindo normas da ABNT, ANVISA e demais legislações pertinentes;

6.3.5 Dispor de assistência técnica disponível no território nacional para manutenção corretiva e suporte técnico quando necessário.

Requisitos de garantia

6.4 A empresa contratada deverá:

6.4.1 Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses ou aquela estipulada pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso;

6.4.2 Assegurar que o prazo de garantia conste de forma destacada na nota fiscal;

6.4.3 Realizar, sem ônus para a Contratante, todos os reparos ou substituições decorrentes de defeitos de fabricação durante o período de garantia, mediante comunicação formal da UERR;

6.4.4 Manter a integridade operacional dos equipamentos, garantindo sua durabilidade e bom funcionamento ao longo do tempo.

Requisitos de desempenho

6.5 Os equipamentos e materiais deverão apresentar:

6.5.1 Precisão, sensibilidade e estabilidade operacional compatíveis com o uso científico e acadêmico;

6.5.2 Durabilidade adequada à rotina intensiva dos laboratórios;

6.5.3 Eficiência energética, quando aplicável, visando à racionalização do consumo e redução de custos operacionais.

Requisitos ambientais e de acessibilidade

6.6 Os equipamentos adquiridos deverão:

6.6.1 Atender a critérios ambientais, priorizando a redução de impacto ambiental, o uso de materiais recicláveis ou sustentáveis e o cumprimento das normas de descarte e reaproveitamento de resíduos;

6.6.2 Observar o ciclo de vida útil dos equipamentos, favorecendo escolhas mais eficientes e duradouras;

6.6.3 Atender às normas de ergonomia e acessibilidade aplicáveis, especialmente no caso de mobiliários e equipamentos de uso manual.

Capacitação de usuários

6.7 A contratada deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, in loco, na(s) unidade(s) solicitante(s), sendo data, horário e local de treinamento acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer pelo menos 1(um) treinamento operacional. O treinamento deverá abranger, no

mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável.

Da Indicação de Marcas ou Modelos

6.8 Na presente contratação não serão exigidas ou vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

Da Exigência de Amostras

6.9 Para a presente licitação não será exigida amostras para realização de prova de conceito.

Garantia da Contratação

6.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Sustentabilidade

6.11 A contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos laboratoriais, ao consumo de energia e à geração de resíduos tecnológicos e químicos. Para mitigar esses impactos, serão adotados critérios de sustentabilidade, tais como seleção de equipamentos com maior eficiência energética, preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa, exigência de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e observância das normas específicas de descarte seguro de resíduos químicos e eletrônicos. Essas ações estão alinhadas ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas orientadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis do MGI, promovendo escolhas mais responsáveis e reduzindo o impacto ambiental decorrente da aquisição.

Da Subcontratação:

6.12 Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de assistência técnica relacionados ao objeto, desde que não abranja a parcela principal da contratação e seja previamente comunicada à Administração.

6.12.1 A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

6.12.2 A subcontratada deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídas, cabendo à contratada verificar e assegurar o atendimento das condições exigidas para a regular execução contratual.

6.12.3 A Administração poderá recusar, de forma motivada, a subcontratação proposta, caso verifique incompatibilidade técnica, inidoneidade da empresa indicada ou risco ao adequado cumprimento do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Entrega

7.1 A entrega deverá ser efetuada mediante Ordem de Entrega dos Materiais, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota fiscal;

7.2 O prazo de entrega dos materiais e equipamentos é de até 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Entrega dos Materiais, em remessa única.

7.3 Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 às 14:00 horas.

7.4 Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, o Contratado deverá comunicar as suas razões ao Contratante, com a devida comprovação, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.5 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no seguinte local e endereço:

7.5.1 O local de entrega funciona de segunda a sexta, das 08:00h às 14:00h, exceto feriados e pontos facultativos, no endereço: Campus Célia Maria Magalhães Nobre da Universidade Estadual de Roraima (UERR), sito a rua Sete de Setembro, 231 - bairro Canarinho, CEP: 69.306-530.

7.6 O Contratado obriga-se a entregar o(s) item(ns) em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I deste TR, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração;

7.7 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais e equipamentos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do Contratado;

7.8 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio e transporte a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

7.9 O Contratado obriga-se a entregar os materiais e/ou equipamentos acompanhados do manual do objeto conforme o caso, com uma versão em português sempre que possível, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.10 Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aqueles que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

Da garantia técnica:

Garantia Legal

7.11 A contratada deverá assegurar, no mínimo, a garantia legal prevista no artigo 26, inciso II, do CDC (Lei nº 8.078/1990), correspondente a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e/ou equipamentos.

7.12 Durante o período de garantia legal, nos termos do subitem 6.4, a contratada deverá, sem quaisquer ônus para a contratante, corrigir defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas técnicas, vícios ou outros problemas relacionados aos fornecimentos dos materiais e/ou equipamentos.

Garantia Contratual

7.13 Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a empresa contratada deverá oferecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os materiais e/ou equipamentos fornecidos ou o prazo de garantia estipulado pelo fabricante se superior, contados a partir do término da garantia legal.

7.13.1 A garantia será prestada com vistas a manter os materiais e/ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Condições de manutenção e Assistência Técnica

7.13.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos materiais e equipamentos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas durante o prazo do 7.13.

7.13.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos materiais e /ou equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.13.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material e/ou equipamento.

7.13.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada dos materiais e/ou equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.13.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

7.13.7 A garantia será prestada com vistas a manter os materiais e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.13.8 Os materiais e/ou equipamentos que apresentarem vício no período de vigência das garantias deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao bem.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes da entrega provisória do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

8.7 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.1 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente fiscalizará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, VIII)

8.7.2 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, IV e suas alterações)

8.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, V e suas alterações)

8.7.4 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, VI e suas alterações)

8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, VII e suas alterações)

8.7.6 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19 do decreto supracitado, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação (Decreto-E nº 31.408, de 2021, art. 20, IX)

Gestor

8.8 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da Ordem de Entrega de Materiais, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, V)

8.8.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados por fiscais do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, III).

8.8.2 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento para efeito de continuidade de contratações. (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, IV).

8.8.3 O gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o art. 20 do decreto supracitado. (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, I).

8.8.4 O gestor emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos ou instrumento equivalente, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, II).

8.8.5 O gestor coordenará os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 do decreto supracitado (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, VI).

8.8.6 O gestor estabelecerá prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos ou instrumento equivalente, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade (Decreto nº 31.408, de 2021, art. 19, VII).

8.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição do objeto.

8.10 A entrega de materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE deverá ser precedida da emissão de uma Ordem de Entrega de Materiais (OEM). A OEM deverá especificar a quantidade, a qualidade, o tipo de material, o prazo e as condições de entrega acordadas entre as partes. O CONTRATADO somente realizará a entrega de materiais após o recebimento da OEM, conforme os termos previamente estabelecidos.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório e definitivo

9.1 Os materiais e/ou equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os materiais e/ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.1 Os materiais e/ou equipamentos rejeitados deverão ser retirados pela CONTRATADA, salvo de outra forma, desde que haja concordância por parte da Administração.

9.3 Os materiais e/ou equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 A recusa do objeto licitado devido a divergências com a proposta apresentada e/ou com o processo licitatório, bem como por defeitos ou irregularidades na documentação fiscal, não resultará na suspensão dos prazos previstos. Assim, o Contratado ficará obrigado a corrigir ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, a documentação e/ou o objeto do contrato em que forem identificados vícios, defeitos ou erros, mesmo que o objeto tenha sido recebido definitivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá conforme o disposto nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) dados bancários.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta ou instrumento equivalente; b) identificar possível razão que impeça a participação em processo licitatório, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado no prazo disposto nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

Forma de pagamento

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. A Contratada intermediará o recebimento, repassando a cobrança à UERR por meio das opções de pagamento disponíveis no Brasil, tais como boleto bancário, depósito em conta, nota de empenho ou cartão de crédito, não havendo, em nenhuma hipótese, necessidade de envio de recursos financeiros ao exterior.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.1 Critério de julgamento da proposta: Menor Preço por Grupo.

11.1.2 Será adotado o Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços

Exigências de habilitação

1.2 Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

11.19 Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte;

11.19.1 Considerando que o valor do GRUPO II (itens 10 e 11) com estimativa de valor total de R\$ 15.491,60 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) está abaixo do teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.20 Contudo, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aos itens do GRUPO I, pelos motivos e fundamentos a seguir:

11.20.1 O artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando não for vantajoso para a administração pública, menciona ainda que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado se representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11.20.2 O objeto em questão necessita de padrões rigorosos de qualidade e segurança, visto que o tratamento diferenciado pode comprometer a eficiência e a integridade do insumo contratado, portanto a aplicação do tratamento diferenciado poderia permitir a participação de fornecedores que não possuam capacidade técnica adequada, comprometendo a eficiência e a integridade do insumo contratado.

Qualificação econômico-financeira

11.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no processo licitatório (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 11.23.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.23.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 11.23.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 11.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 11.23.5 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- 11.24 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

- 11.25 Para os itens classificados como produtos para saúde, será exigido Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U; se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade, quando necessário.
- 11.26 Aos demais itens que não são classificados como produtos para saúde, não será exigida qualificação técnica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Para o presente processo Nº 17201.006486/2025.92, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 411.370,63** (Quatrocentos e onze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e três centavos), conforme Nota Técnica mov. 23241561.
- 12.2 A tabela com a descrição, quantidade e estimativa de custo da contratação encontra-se no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 12.3 Os materiais e equipamentos devem estar de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso. A UERR reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;
- 12.4 Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet”, podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 12.5 O item 9 (Banho Histológico BH2015) do GRUPO I não possui número correspondente no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal até a presente data, tendo sido descrito de forma detalhada neste Termo de Referência para fins de identificação e especificação técnica no processo de aquisição.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

- 13.1 O pagamento deverá ser empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA: 12.364.067 / 12.122.010

PROJETO/SUBPROJETO: 2241 / 2314 / 2330 / 3396 / 4339

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 / 1570.0000 / 2500.0000 / 2570.0000

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais e/ou equipamentos entregue para uso, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 14.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e /ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 14.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 14.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 14.1.10 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 14.1.11 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1 Disponibilizar os materiais e equipamentos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 15.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e/ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 15.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 15.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

- 15.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 15.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no Art. 155, Incisos I a XII da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.13 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.1.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A descrição do mapa de risco como um todo encontra-se pormenorizada no documento de movimento 20582945.

18. ANEXOS

- 18.1 ANEXO I - DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO DO OBJETO
- 18.2 ANEXO II - DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2026

Olivia Alves Carneiro
Chefe da Divisão de Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Adryano Ribeiro Chaves
Diretor do Departamento de Planejamento

Celma Oliveira Veloso
Técnico em Laboratório/Chefe Interino da divisão de Laboratórios
Responsável da área Técnica

Rubens de Souza Farias
Responsável pelo Controle e Fiscalização do Convênio:
CPF: 551.020.261-00
RG: 738.865 SSP/MT
Matrícula: 12009004

AONEX I - DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD
GRUPO I				
1	439011	Equipamento tipo Ultrassom Multissistema Portátil, equivalente ou superior: versátil, com design tipo laptop e possibilidade de acoplamento em carrinho. Deve permitir mobilidade para exames abdominais, obstétricos/ginecológicos, cardíacos, urológicos, vasculares e musculoesqueléticos. Características mínimas: Monitor LED de no mínimo 15”, armazenamento em SSD de 256 GB, autonomia de bateria de no mínimo 45 minutos e peso máximo de 6 kg.	UND	1
2	442626	Balança Analítica mod. Aw220, equivalente ou superior: com capacidade para 220g com repetitividade de 0,1mg, linearidade de +/-0,2mg, peso de calibração interno motorizado, temperatura de operação de 5 a 40°C, coeficiente de sensibilidade de temperatura de +/- 2ppm/°C (10 - 30°C). A balança realiza autocalibração ao detectar variações na temperatura que possam afetar sua precisão.	UND	3
3	424856	Capela de exaustão de gases, equivalente ou superior, construída em fibra de vidro laminada com reforços; formato aerodinâmico de exaustão; dispensa instalação especial de alvenaria. Porta em acrílico (opcional em vidro temperado), de fácil visualização do interior, resistente a solventes com deslocamento vertical tipo guilhotina e sistema de peso e contrapeso para ajuste em qualquer posição. Abertura máxima de até 42, 60 ou 80 cm (opcional). Iluminação interna - lâmpada fluorescente ou incandescente (opcional). Pannel com interruptores para exaustão e iluminação com lâmpada piloto. Exaustor laminado em fibra de vidro com turbina em material resistente aos gases corrosivos e tubo de saída com diâmetro de 100	UND	4

		mm. Pode ser direcionado para qualquer lado no sentido horizontal. Volume de ar deslocado pelo exaustor de 372 m3/hora(nominal sem tubulação); motor de 1/6 hp opcional em outras potências; exaustor podendo ser instalado fora do laboratório. Velocidade do ar de 14 m/s. Volts: 110 ou 220; exaustão m3/min: 10; dim. Internas (axlpx) cm: 87x79x57 dim. Externas ((axlpx) com c/ motor): 121x80x58; opções de motor: ½, 1/3, ¼, 1/5, 1/8.		
4	443716	Centrífuga refrigerada de bancada, equivalente ou superior , com Pannel Digital Programável com ajuste de tempo, velocidade, temperatura, e programas, oferecendo no mínimo 6 níveis de rampas de aceleração/desaceleração e a opção de contagem de tempo após atingir a velocidade escolhida. O sistema de refrigeração deve operar na faixa de -10°C a 40°C, possuindo o recurso Pré-Cooling e reconhecimento automático do rotor. Em termos de segurança, o equipamento deve ter baixo nível de ruído, sensor sonoro de desbalanceamento e um sistema de segurança na tampa que não permita o funcionamento com ela aberta, além de liberação de emergência. Deve incluir três tipos de rotores: 1) Um Rotor de Ângulo Fixo para Microtubos (capacidade para 36 a 48 tubos de 1.5 a 2 mL) que atinja no mínimo 15.000 RPM e 24.000 x g, com tampa vedada (anti-gases) e adaptadores para 0.2 mL. 2) Um Rotor Swing Out (Basculante) com 4 caçapas de metal para microplacas retangulares, atingindo no mínimo 4.500 RPM e 4.500 x g. 3) Um Rotor de Ângulo Fixo para Garrafas (capacidade para pelo menos 4 tubos de 250 mL), atingindo no mínimo 14.000 x g e incluindo 4 garrafas de 250 mL em polipropileno. Adicionalmente, devem ser fornecidas caçapas e adaptadores metálicos para tubos cônicos de 15 mL e 50 mL para todos os espaços de um dos rotores. A tensão de alimentação deve ser 220V - 60 Hz, com cabo de força atendendo à norma ABNT 14136.	UND	1
5	430871	Micrótomo Semiautomático MRP2016SA, equivalente ou superior , destinado a cortes histológicos de alta precisão, ideal para laboratórios clínicos e de pesquisa. O equipamento possui velocidades programáveis de movimentação, com opções lenta (300 µm/s) e rápida (900 µm/s), além de movimentos verticais de até 70 mm e horizontais de até 28 mm. O porta-amostras é rotativo nos eixos X e Y com ângulo ajustável de até ±8°, permitindo a fixação de blocos ou cassetes com dimensões de até 60 × 60 × 50 mm. A base do suporte de lâmina é ajustável lateralmente, o que possibilita o uso completo da lâmina com segurança.	UND	1
6	613322	Phmetro de bancada, equivalente ou superior : Medidor de pH (Phmetro) de bancada com eletrodo de vidro. Mede ORP, temperatura e pH.	UND	4
7	480704	Microscópio Trinocular, equivalente ou superior , de análise óptica, do tipo vertical, design anti mofo, porta de câmera com lente de zoom 0,55x embutida. Com: iluminação em Led, refletida e transmitida, inclinação até 30°. Aumento: C/ objetivas até 100x, oculares Até 10x. Com componente: câmera digital para microscópios, colorida, com sensor de imagem CMOS de 5,9 megapixels, pixels de resolução máxima de pixels: 2880 x 2048 (15 fps), média de 2 pixels verticais e 2 horizontais: 1440 x 1024 (30 fps). Imagens em alta definição full HD.	UND	4
8	440762	Microscópio Biológico Digital Trinocular com Tela LCD modelo DI-1200, equivalente ou superior , versátil que combina um microscópio trinocular óptico com câmera digital integrada, tela LCD de 7" e um microscópio manual portátil. Oferece ampliação de até 2000x (com ocular opcional), utilizando objetivas acromáticas de 4x, 10x, 40x (retrátil) e 100x (óleo de imersão). Possui tubo trinocular tipo Siedentopf com rotação de 360°, ajuste interpupilar e dioptria. A platina é mecânica (125 × 110 mm), com movimento em X e Y, e o condensador é do tipo Abbe 1.25 NA com diafragma de íris.	UND	1
9	430394	Equipamento tipo Banho Histológico, equivalente ou superior : destinado ao nivelamento de cortes histológicos e secagem de lâminas. Características mínimas: Cuba com acabamento em pintura eletrostática ou material resistente à corrosão, controle de temperatura digital e borda larga para aquecimento/secagem prévia de lâminas.	UND	1
GRUPO II				
10	387910	Banqueta para laboratório especificação: com encosto lombar, equivalente ou superior , base com cinco patas em tubos de aço epóxi, cor cinza. Aro de apoio dos pés, regulagem de altura com acionamento a gás, assento redondo com estofamento no assento, feito de espuma de poliuretano com revestimento em corvim, cor preto, Estrutura: Aço, Tipo Assento: Giratório, Material Base Assento: Compensado, Acabamento Estrutura: cromado, Cor Assento: Preta, Altura: 80 Cm, Diâmetro Assento: 40 Cm.	UND	20
11	235764	Banqueta, material estrutura ferro, tipo assento fixo, equivalente ou superior , material base assento aglomerado, acabamento estrutura cromado, característica assento circular acolchoado, revestimento assento acolchoado, cor assento preta, cor estrutura preta, altura 60 cm, diâmetro assento 39,50 cm.	UND	40

ANEXO II - DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
GRUPO I					
1	Equipamento tipo Ultrassom Multissistema Portátil , versátil, com design tipo laptop e possibilidade de acoplamento em carrinho. Deve permitir mobilidade para exames abdominais, obstétricos/ginecológicos, cardíacos, urológicos, vasculares e musculoesqueléticos. Características mínimas : Monitor LED de no mínimo 15", armazenamento em SSD de 256 GB, autonomia de bateria de no mínimo 45 minutos e peso máximo de 6 kg.	UND	1	R\$ 72.116,60	R\$ 72.116,60
2	Balança Analítica mod. Aw220: com capacidade para 220g com repetitividade de 0,1mg, linearidade de +/-0,2mg, peso de calibração interno motorizado, temperatura de operação de 5 a 40°C, coeficiente de sensibilidade de temperatura de +/- 2ppm/°C (10 - 30°C). A balança realiza autocalibração ao detectar variações na temperatura que possam afetar sua precisão.	UND	3	R\$ 11.183,33	R\$ 33.549,99
3	Capela de exaustão de gases , construída em fibra de vidro laminada com reforços; formato aerodinâmico de exaustão; dispensa instalação especial de alvenaria. Porta em acrílico (opcional em vidro temperado), de fácil visualização do interior, resistente a solventes com deslocamento vertical tipo guilhotina e sistema de peso e contrapeso para ajuste em qualquer posição. Abertura máxima de até 42, 60 ou 80 cm (opcional). Iluminação interna - lâmpada fluorescente ou incandescente (opcional). Pannel com interruptores para exaustão e iluminação com lâmpada piloto. Exaustor laminado em fibra de vidro com turbina em material resistente aos gases corrosivos e tubo de saída com diâmetro de 100 mm. Pode ser direcionado para qualquer lado no sentido horizontal. Volume de ar deslocado pelo exaustor de 372 m3/hora(nominal sem tubulação); motor de 1/6 hp opcional em outras potências; exaustor podendo ser instalado fora do laboratório. Velocidade do ar de 14 m/s. Volts: 110 ou 220; exaustão m3/min: 10; dim. Internas (axlpx) cm: 87x79x57 dim. Externas ((axlpx) com c/ motor): 121x80x58; opções de motor: ½, 1/3, ¼, 1/5, 1/8.	UND	4	R\$ 3.083,33	R\$ 12.333,32

4	Centrifuga refrigerada de bancada com Painel Digital Programável com ajuste de tempo, velocidade, temperatura, e programas, oferecendo no mínimo 6 níveis de rampas de aceleração/desaceleração e a opção de contagem de tempo após atingir a velocidade escolhida. O sistema de refrigeração deve operar na faixa de -10°C a 40°C, possuindo o recurso Pré-Cooling e reconhecimento automático do rotor. Em termos de segurança, o equipamento deve ter baixo nível de ruído, sensor sonoro de desbalanceamento e um sistema de segurança na tampa que não permita o funcionamento com ela aberta, além de liberação de emergência. Deve incluir três tipos de rotores: 1) Um Rotor de Ângulo Fixo para Microtubos (capacidade para 36 a 48 tubos de 1.5 a 2 mL) que atinja no mínimo 15.000 RPM e 24.000 x g, com tampa vedada (anti-gases) e adaptadores para 0.2 mL. 2) Um Rotor Swing Out (Basculante) com 4 caçapas de metal para microplacas retangulares, atingindo no mínimo 4.500 RPM e 4.500 x g. 3) Um Rotor de Ângulo Fixo para Garrafas (capacidade para pelo menos 4 tubos de 250 mL), atingindo no mínimo 14.000 x g e incluindo 4 garrafas de 250 mL em polipropileno. Adicionalmente, devem ser fornecidas caçapas e adaptadores metálicos para tubos cônicos de 15 mL e 50 mL para todos os espaços de um dos rotores. A tensão de alimentação deve ser 220V - 60 Hz, com cabo de força atendendo à norma ABNT 14136.	UND	1	R\$ 41.213,40	R\$ 41.213,40
5	Equipamento tipo Micrótoomo Semiautomático , destinado a cortes histológicos de alta precisão. Características mínimas: Velocidades programáveis de movimentação (lenta e rápida), movimentos verticais de no mínimo 60 mm e horizontais de no mínimo 25 mm. Porta-amostras rotativo com ajuste de ângulo e base do suporte de lâmina com ajuste lateral para aproveitamento total da navalha.	UND	1	R\$ 57.961,92	R\$ 57.961,92
6	Phmetro de bancada. Medidor de pH (Phmetro) de bancada com eletrodo de vidro. Mede ORP, temperatura e pH.	UND	4	R\$ 2.497,90	R\$ 9.991,60
7	Microscópio Trinocular , de análise óptica, do tipo vertical, design anti mofo, porta de câmera com lente de zoom 0,55x embutida. Com: iluminação em Led, refletida e transmitida, inclinação até 30°. Aumento: C/ objetivas até 100x, oculares Até 10x. Com componente: câmera digital para microscópios, colorida, com sensor de imagem CMOS de 5,9 megapixels, pixels de resolução máxima de pixels: 2880 x 2048 (15 fps), média de 2 pixels verticais e 2 horizontais: 1440 x 1024 (30 fps). Imagens em alta definição full HD.	UND	4	R\$ 40.008,25	R\$ 160.033,00
8	Microscópio Biológico Digital Trinocular com Tela LCD modelo DI-1200 , versátil que combina um microscópio trinocular óptico com câmera digital integrada, tela LCD de 7" e um microscópio manual portátil. Oferece ampliação de até 2000x (com ocular opcional), utilizando objetivas acromáticas de 4x, 10x, 40x (retrátil) e 100x (óleo de imersão). Possui tubo trinocular tipo Siedentopf com rotação de 360°, ajuste interpupilar e dioptria. A platina é mecânica (125 x 110 mm), com movimento em X e Y, e o condensador é do tipo Abbe 1.25 NA com diafragma de íris.	UND	1	R\$ 7.573,33	R\$ 7.573,33
9	Equipamento tipo Banho Histológico , destinado ao nivelamento de cortes histológicos e secagem de lâminas. Características mínimas: Cuba com acabamento em pintura eletrostática ou material resistente à corrosão, controle de temperatura digital e borda larga para aquecimento/secagem prévia de lâminas.	UND	1	R\$ 1.105,87	R\$ 1.105,87
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL GRUPO I			R\$ 395.879,03		

GRUPO II

10	Banqueta para laboratório especificação: com encosto lombar , base com cinco patas em tubos de aço epóxi, cor cinza. Aro de apoio dos pés, regulagem de altura com acionamento a gás, assento redondo com estofamento no assento, feito de espuma de poliuretano com revestimento em corvim, cor preto, Estrutura: Aço, Tipo Assento: Giratório, Material Base Assento: Compensado, Acabamento Estrutura: cromado, Cor Assento: Preta, Altura: 80 Cm, Diâmetro Assento: 40 Cm.	UND	20	R\$ 338,00	R\$ 6.760,00
11	Banqueta, material estrutura ferro, tipo assento fixo , material base assento aglomerado, acabamento estrutura cromado, característica assento circular acolchoado, revestimento assento acolchoado, cor assento preta, cor estrutura preta, altura 60 cm, diâmetro assento 39,50 cm.	UND	40	R\$ 218,29	R\$ 8.731,60
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL GRUPO II			R\$ 15.491,60		

GRUPO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO I	R\$ 395.879,03
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO II	R\$ 15.491,60
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (GRUPO I + GRUPO II)	R\$ 411.370,63



Documento assinado eletronicamente por **Rubens de Souza Farias, Chefe de Divisão de Convênio**, em 31/07/2026, às 13:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Celma Oliveira Veloso, Chefe da Divisão de Laboratórios**, em 03/08/2026, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Alves Carneiro, Chefe de Divisão de Termo de Referência**, em 03/08/2026, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adryano Ribeiro Chaves, Diretor do Departamento de Planejamento**, em 03/08/2026, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23520080** e o código CRC **BACE81C6**.

ANEXO III
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.17201.006486/2025.92 - UERR)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Universidade Estadual de Roraima – UERR**, com sede na Rua Sete de Setembro, 231, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-530, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.240.695/0001-90**, neste ato representada pelo Reitor **Claudio Travassos Delicato**, portador da Matrícula Funcional nº 2211008, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, subsidiariamente à **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e **Decreto nº 11.462/2023**, no **Decreto-E nº 31.408-E, de 09 de dezembro de 2021**, no **Decreto nº 34.223-E, de 24 de abril de 2023**, no **Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025**, e nas demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

DADOS DO FORNECEDOR

Segue abaixo a qualificação do fornecedor cujo preço está sendo registrado nesta ata:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE(S):		
E-MAIL:		SITE:
BANCO:	AGÊNCIA:	C. CORRENTE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
Vencedora do(s) Lote/Item(ns):		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para eventual **Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados a suprir as necessidades das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UERR, garantindo suporte adequado aos cursos que utilizam o laboratório**, nos termos do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Grupo XXX - XXX						
Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
...						
VALOR TOTAL DO GRUPO XXX						

1.2. Os valores unitários registrados nesta Ata são os máximos admitidos para as contratações dele decorrentes, sendo vedado o pagamento de valores superiores aos aqui registrados.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como **ANEXO I** desta Ata.

1.3.1. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto-E nº 31.408-E, de 2021, e no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como, os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor, e

2.1.4. os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que aderirem à quaisquer das atas da Administração Pública, submeter-se-ão às regras e procedimentos previsto neste decreto, excluindo-se a aplicação de qualquer outro normativo.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

2.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 2.7 desta cláusula;

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem da proposta (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

3.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

- 3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**
- 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.
- 3.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 4.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1, observado o disposto no subitem 3.4.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
- 4.4.1. Convocar os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.
- 4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 4.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:
- 5.1.3.1. O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.1.3.2. A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.3.2 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
- 6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.3 e 6.3.1 desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.3 desta cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO (Anexo I) deste edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO

12.1. ANEXO I - CADASTRO RESERVA

Boa Vista-RR, de de 2026.

(Assinatura eletrônica)

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
REITOR DA UERR

(Assinatura digital)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA

ANEXO I

CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

1. Ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário ou que mantiveram sua proposta original, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante):						
	Especificação	Marca/Modelo	Und.	Qtd. Máx.	Qtd. Mín.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)

Boa Vista-RR, de de 2026.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UERR, GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO AOS CURSOS QUE UTILIZAM O LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, POR INTERMÉDIO DO REITOR CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO E A EMPRESA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, fundação pública, com sede administrativa na rua Sete de Setembro, nº 231, Bairro Canarinho, inscrita sob o CNPJ de nº 08.240.695/0001-90, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Reitor **CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO**, nomeado pelo Decreto nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, publicado no DOE/RR de 28 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2211008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua, Nº, Bairro,/.. - CEP:, Telefones: (..), E-mail:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a), CPF:, RG:Órgão Emissor –/.... conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 17201.007427/2025.31 - UERR e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025, Decreto Estadual nº 39.050-E/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais destinados a suprir as necessidades das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UERR, garantindo suporte adequado aos cursos que utilizam o laboratório**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do Objeto.

Grupo XXX - XXX						
Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
VALOR TOTAL DO GRUPO XXX						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termos de Referência (Sei: xxx);
- 1.3.2. O Edital da Licitação Nº xxxx/2026 (Sei nº xxxxx);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (Sei nº xxxx);
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. As condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, serão partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contados do primeira dia útil subsequente à assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto são aqueles previstos nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de assistência técnica relacionados ao objeto, desde que não abranja a parcela principal da contratação e seja previamente comunicada à Administração.
- 4.1.1 A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- 4.1.2 A subcontratada deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídas, cabendo à contratada verificar e assegurar o atendimento das condições exigidas para a regular execução contratual.

4.1.3 A Administração poderá recusar, de forma motivada, a subcontratação proposta, caso verifique incompatibilidade técnica, inidoneidade da empresa indicada ou risco ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento.

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em (xx / xx / xxxx), conforme art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais e/ou equipamentos entregue para uso, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de desempenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e /ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.1.10 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.1.11 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Disponibilizar os materiais e equipamentos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e/ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

8.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo em casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c"; e "d" do subitem 10.1, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "i" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento deverá ser empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - **Unidade Orçamentária:** 17201.

II - **Função/Programa/Subprograma:** 12.364.067 / 12.122.010

III - **Projeto/Subprojeto:** 2241 / 2314 / 2330 / 3396 / 4339

IV - **Elemento de Despesa:** 44.90.52

V - **Fonte de Recursos:** 1500.0000 / 1570.0000 / 2500.0000 / 2570.0000

13.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de R\$ ____.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016, bem como no respectivo sítio oficial da UERR (art. 91, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

(Assinatura eletrônica)

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXX

Representante Legal

Boa Vista, 28 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nelsilene Sena de Souza, Presidente da COSLIC**, em 05/08/2026, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23474754** e o código CRC **7BFBD5E4**.